

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR UM VIGILANTE AMBIENTAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **VIGILANTE AMBIENTAL**, em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do Inciso IX da do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim específico de atender a ao programa de vigilância Epidemiológica Ambiental, (PPI - Programação Pactuada Integrada de Epideomologia e Controle Doenças), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para a contratação do **VIGILANTE AMBIENTAL**, serão observados os seguintes requisitos:

I - Escolaridade mínima de ensino médio completo.

II - Idade mínima de 20 anos de idade.

Art. 3º O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, sem alteração na vigência do contrato.

Art 4º No exercício de 2003, as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da lei de meio vigente.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 03 – Manutenção secretária saúde com recursos de convênio estado

Atividade: 2.046 – Programa epideomologia do estado

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO
31.90.04.04.00.1130	Contratação por tempo determinado

§ 1º - Os encargos sociais correrão por seguinte dotação orçamentária dos recursos próprios do município, na forma de contrapartida.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 2.035 – Manutenção das atividades da secretaria

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO
31.90.13.02.01.0040	INSS – Servidores

§ 2º - Para o exercício de 2004 a LOA consignará dotações específicas para o atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dez dias do mês de julho de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração